

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.901, DE 2019

Denomina "Joaquim Machado de Souza", a ponte sobre o Rio Envira na BR-364, no município de Feijó, Estado do Acre.

Autor: Deputado JESUS SÉRGIO

Relator: Deputado EDUARDO BISMARCK

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe denomina "Joaquim Machado de Souza", a ponte sobre o Rio Envira na BR-364, no município de Feijó, Estado do Acre.

Na justificção, o autor aduz que pretende "homenagear o cidadão Joaquim Machado de Souza, recentemente falecido aos 84 anos e reconhecido pela sociedade acreana como um verdadeiro desbravador da região de Feijó e Tarauacá/Envira, dada sua importância para aquela região do Estado do Acre".

O projeto está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime ordinário de tramitação, tendo recebido nesta Casata pareceres pela aprovação na Comissão de Viação e Transportes e na Comissão de Cultura.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*). Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou regras de ordem material na Constituição de 1988.

No plano da juridicidade, registramos que o projeto obedece à Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos.

Nada a opor quanto à técnica legislativa e à redação da proposição.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 1.901, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado EDUARDO BISMARCK
Relator

